

Câmara Municipal da Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

DE _____ A

F 12 / 03 / 25 às 10:43 Horas


PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA PASSE LIVRE
ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe à apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL, que assegura aos cidadãos pratenses matriculados em instituições de ensino superior a gratuidade no transporte público intermunicipal, com destino à respectiva instituição de ensino.

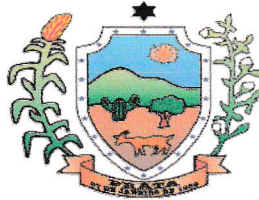
§ 1º O uso do transporte público para essa finalidade será condicionado ao quantitativo mínimo de 07 (sete) alunos por veículo, podendo atingir a lotação do veículo disponível desde que não interfira nas rotas dos transportes da Educação Básica do Município de Prata-PB.

Art. 2º O PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL tem como objetivos:

- I. Garantir o acesso à educação superior;
- II. Reduzir a evasão universitária;
- III. Promover a igualdade social por meio do desenvolvimento e qualificação profissional dos cidadãos pratenses.

Art. 3º O estudante beneficiado pelo transporte intermunicipal deverá ser cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela emissão do cartão de identificação, contendo as seguintes informações:

- I. Nome completo do estudante;
- II. Número do CPF;
- III. Foto 3x4 recente e legível;
- IV. Instituição de ensino superior onde está matriculado;
- V. Curso em que está matriculado;
- VI. Município de destino do trajeto;
- VII. Informação sobre o benefício estudantil oferecido pelo Município de Prata-PB, quando aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Após o cadastro na Secretaria Municipal de Educação, o estudante deverá encaminhar um ofício à Secretaria Municipal de Transportes solicitando a autorização para o veículo em uso. Caberá à Secretaria de Transportes verificar a disponibilidade de vagas e emitir o cartão do Programa Passe Livre Estudantil.

§ 2º O cartão é de uso pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão, venda, permuta ou empréstimo.

§ 3º A utilização inadequada do cartão ou qualquer tentativa de fraude implicará na suspensão imediata do benefício.

§ 4º Terá direito ao cartão do Programa Passe Livre Estudantil qualquer estudante de nível superior, independentemente de ser ou não beneficiário de auxílios estudantis oferecidos pelo Município de Prata-PB.

CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO

Art. 4º Aos estudantes matriculados em cursos de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), em instituições de ensino superior públicas ou privadas, será concedido um auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo único. O auxílio será regulamentado por Edital Normativo, que definirá o número de vagas disponíveis, conforme a discricionariedade do Município.

Art. 5º O benefício previsto no art. 4º não é acumulável com outros auxílios financeiros de mesma natureza ofertados pelo Município de Prata-PB.

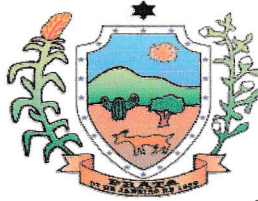
Art. 6º Não terão direito ao benefício financeiro os estudantes que:

- I. Estejam matriculados em cursos de ensino superior na modalidade EAD (integralmente virtual);
- II. Utilizem o transporte público municipal para fins não relacionados ao ensino superior;
- III. Já possuam certificado de conclusão de curso de nível superior.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Art. 7º A seleção dos candidatos será realizada por meio de Edital semestral, publicado no Diário Oficial do Município de Prata, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, e o Conselho Gestor. O Edital estabelecerá:

- I. O número de bolsas disponíveis;
- II. As condições de inscrição;
- III. A documentação necessária para inscrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O benefício estará condicionado exclusivamente ao período letivo regular, não sendo concedido em situações como greves ou outras interrupções que suspendam as atividades acadêmicas.

Art. 9º Serão elegíveis para o benefício do Programa apenas os estudantes que comprovarem residência e cidadania no Município de Prata-PB e que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Título de eleitor válido, acompanhado do comprovante da última votação;
- II. Comprovante de reservista militar (para candidatos do sexo masculino);
- III. Renda per capita familiar de meio salário mínimo;
- IV. Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) com comprovação de residência no Município de Prata-PB;
- V. Comprovante de residência dos últimos três meses;
- VI. Matrícula efetivada em curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), em instituição pública ou privada, nas modalidades presencial ou semipresencial.

§ 1º O candidato responde legalmente pela veracidade das informações prestadas, sob pena de exclusão do benefício.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA

Art. 10º Fica instituído o **Conselho Gestor do Programa**, composto por:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Transportes;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

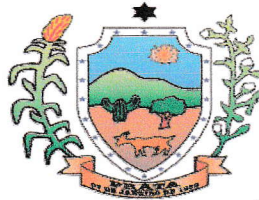
§ 1º Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados.

§ 2º O Conselho terá acesso a toda documentação necessária para o exercício de suas atribuições.

Art. 11 Compete ao Conselho Gestor:

- I. Supervisionar o programa;
- II. Assessorar técnica e administrativamente na implantação, execução e avaliação do programa;
- III. Elaborar relatórios de avaliação e resultados;
- IV. Regulamentar e avaliar solicitações de suspensão ou transferência de bolsistas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Transportes o planejamento e a distribuição da frota disponível, com base no número de estudantes cadastrados para o trajeto de interesse, desde que o destino seja inferior à 50km do Município de Prata-PB.

Art. 13 O estudante beneficiário deverá:

- I. Não atrasar o curso em mais de um ano em relação ao período regular de conclusão;
- II. Não trancar a matrícula, exceto por motivos de saúde, sob pena de exclusão do benefício;
- III. Apresentar documentação sempre que solicitado;

Art. 14 O benefício será cancelado automaticamente em caso de:

- I. Atraso superior a 01 (um) ano no curso;
- II. Falsidade nas informações prestadas;
- III. Morte do beneficiário;
- IV. Beneficiamento em outro programa municipal de finalidade estudantil.

Art. 15 Em caso de transferência de instituição de ensino, o estudante deverá comunicar o fato ao Conselho Gestor e, se houver mudança na rota, solicitar uma nova autorização à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 16 O Município poderá suspender o benefício a qualquer tempo, por relevante interesse público ou nos casos previstos em lei.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Prata-PB.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional